

O requerente alega, todavia, que o estabelecimento (i) exerce atividades que não geram riscos sanitários, bem como (ii) figura como mero ponto de referência e, por tais motivos, estaria isento da exigibilidade de obtenção da Licença Sanitária de Atividades Relacionadas LSAR.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que a autuação não se deu em razão do endereço do estabelecimento coincidir com um dos imóveis do requerente, uma vez que não há confusão entre as atividades exercidas pelos dois estabelecimentos, já que são pessoas jurídicas distintas e uma exerce a atividade regulada de "hotel" (art. 8º, § 3º, inciso VII, da Lei complementar nº 197/2018), enquanto a outra (requerente) exerce atividade relacionada de prestação de serviços, prevista no art. 10 de mesmo ato normativo.

Visto isso, ratifico a manifestação técnica proferida pelo IVISA-RIO na decisão de 2ª instância, no sentido de que (i) para configuração de ponto de referência e a consequente isenção da exigibilidade de obtenção de LSAR, é necessário constar no Alvará da requerente as restrições previstas na Portaria "N" S/SUBVISA nº 398/2019, nos termos do art. 6º, § 2º, inciso II, do Decreto-Rio nº 45.585/2018 e (ii) o risco sanitário das atividades exercidas se refere aos aspectos técnicos do ambiente, que, por ser de uso coletivo, está sujeito ao licenciamento e fiscalização sanitária.

Considerando, portanto, que o requerente não apresentou novos fatos e argumentos que ensejassem a reforma da decisão em 2ª instância, não logrando êxito em comprovar qualquer nulidade que motivasse o cancelamento do Auto de Infração nº 1.089.475, INDEFIRO o requerimento apresentado.

**DESPACHO DO SECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 10/06/2024**

Trata-se de recurso em 3ª instância apresentado por **MJ ADMINISTRAÇÃO HOTELEIRA LTDA.**, objetivando o cancelamento do Auto de Infração nº 1.089.818, lavrado em razão do funcionamento do estabelecimento sem licença sanitária, configurando a infração prevista no inciso I do art. 30 do Decreto-Rio nº 45.585/2018.

O requerente alega, todavia, que o estabelecimento (i) exerce atividades que não geram riscos sanitários, bem como (ii) figura como mero ponto de referência e, por tais motivos, estaria isento da exigibilidade de obtenção da Licença Sanitária de Atividades Relacionadas - LSAR.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que a autuação não se deu em razão do endereço do estabelecimento coincidir com um dos imóveis do requerente, uma vez que não há confusão entre as atividades exercidas pelos dois estabelecimentos, já que são pessoas jurídicas distintas e uma exerce a atividade regulada de "hotel" (art. 8º, § 3º, inciso VII, da Lei complementar nº 197/2018), enquanto a outra (requerente) exerce atividade relacionada de prestação de serviços, prevista no art. 10 de mesmo ato normativo.

Visto isso, ratifico a manifestação técnica proferida pelo IVISA-RIO na decisão de 2ª instância, no sentido de que (i) para configuração de ponto de referência e a consequente isenção da obtenção de LSAR, é necessário constar no Alvará da requerente as restrições previstas na Portaria "N" S/SUBVISA nº 398/2019, nos termos do art. 6º, § 2º, inciso II, do Decreto-Rio nº 45.585/2018 e (ii) o risco sanitário das atividades exercidas se refere aos aspectos técnicos do ambiente, que, por ser de uso coletivo, está sujeito ao licenciamento e fiscalização sanitária.

Considerando, portanto, que o requerente não apresentou novos fatos e argumentos que ensejassem a reforma da decisão em 2ª instância, não logrando êxito em comprovar qualquer nulidade que motivasse o cancelamento do Auto de Infração nº 1.089.818, INDEFIRO o requerimento apresentado.

**SECRETARIA EXECUTIVA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA "P" S/SECOMS Nº 25 DE 25 DE JUNHO DE 2024**

A SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Art.1º Tornar público a alteração na composição do segmento dos Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) com substituição de Entidade no Conselho Distrital de Saúde da AP 5.3, conforme Of. Circ. OC/CES-RJ Nº 01/2024 de 17/06/2024 e Of. Circ. OC/CES-RJ Nº 03/2024 de 24/06/2024 para dar continuidade ao mandato 2024 a 2027, na forma abaixo discriminada:

- Entidade representante dos **Usuários** do Sistema Único de Saúde (SUS):

- **Associação Baseada na Autonomia Familiar**, em substituição a Associação de Moradores da Cidade Jardim Palmares, publicada através da Resolução SMS "P" Nº 201 de 05 de fevereiro de 2024.

Titular: Márcia Maria de Mesquita Póvoa
Suplente: Marisa Maria Hermogenes

- **Associação Beneficente dos Cavaleiros da Hospitalaria Fraternal**, em substituição a Fios da Terra-Educação e Cultura, Ambiente e Energia, Trabalho e Participação, publicada através da Resolução SMS "P" Nº 201 de 05 de fevereiro de 2024.

Titular: Vagner Pereira da Silva
Suplente: Alexandre Muniz dos Santos

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 17/06/2024.
Rio de Janeiro, 25 de junho de 2024.
LULIA DE MESQUITA BARRETO

**SECRETARIA EXECUTIVA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA "P" S/SECOMS Nº 26 DE 25 DE JUNHO DE 2024**

A SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Art.1º Tornar público inversão de titularidade, alteração de suplente e retificação do nome da Entidade e do seu representante do segmento dos Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), no Conselho Distrital de Saúde da AP-1.0, conforme Ofício 08/2024 de 01/04/2024 do CDS AP-1.0 para dar continuidade ao mandato 2024 a 2027, na forma abaixo discriminada:

- **Associação Galeria de Heróis**
Titular: Maria da Penha da Silva
Suplente: João Rodrigues da Silva

- **Igreja Evangélica Espaço da Vida**
Titular: Cássio Murilo Mendonça
Suplente: Amarildo Picalho

- **Grupo Arco Íris de Conscientização Homossexual**
Suplente: Tiago de Lima Soares, em substituição a Marcelle Cristiane Esteves

- **Associação REVOLUSOLAR**
Titular: Graziella Barros Albuquerque Mello Minguta

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 01/04/2024.
Rio de Janeiro, 25 de junho de 2024.
LULIA DE MESQUITA BARRETO

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO
DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 24/06/2024**

SMS-PRO-2023/28280 - Torno sem efeito o DESPACHO Nº **SMS-DES-2024/66337** e **AUTORIZO** a abertura da licitação, na modalidade de pregão eletrônico por sistema de registro de preços, julgamento do tipo menor preço por item, no valor estimado de R\$ 19.418.882,33 (dezenove milhões quatrocentos e dezoito mil oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e três centavos), cujo escopo é o procedimento licitatório para aquisição de material médico hospitalar GR1, para abastecimento das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro.

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO
DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
EXPEDIENTE 24/06/2024**

SMS-PRO-2024/13823 - HOMOLOGO o resultado da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 708/2023**, sob o Sistema de Registro de Preços, visando à **aquisição de medicamentos**, conforme as especificações constantes do Edital e/ou do Termo de Referência, como segue:

ITEM	EMPRESA	OBS.:
50	*****	FRACASSADO

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO
DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
EXPEDIENTE 25/06/2024**

SMS-PRO-2023/28522 - ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 90171/2024**, sob o Sistema de Registro de Preços, visando à **aquisição de insumos de clínica básica odontológica**, conforme as especificações constantes do Edital e/ou do Termo de Referência, como segue:

ITEM	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO (R\$) OBS.:
01	*****	FRACASSADO
02	*****	FRACASSADO
03	*****	FRACASSADO
04	TOTAL SERVICOS HOSPITALARES E PRODUTOS LTDA	2,45
05	*****	FRACASSADO
06	*****	FRACASSADO
07	*****	FRACASSADO
08	TOTAL SERVICOS HOSPITALARES E PRODUTOS LTDA	150,00
09	*****	FRACASSADO
10	*****	FRACASSADO
11	*****	FRACASSADO
12	*****	FRACASSADO

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
ATOS DA COORDENADORA**

PORTARIAS S/SUBG/CGP "P" DE 25 DE JUNHO DE 2024

A COORDENADORA DA COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, considerando o Decreto nº 31613 de 18/12/2009, em conformidade com o estabelecido na Resolução SMS nº 2347 de 08/08/2014,

RESOLVE:

nº 716 - Conceder dispensa de ponto, nos termos do inciso XII do artigo 64, da Lei nº 94 de 14 de março de 1979, em 29 de agosto de 2024, a **PAULA XAVIER PINTO DA SILVA**, Cirurgião Dentista, do S/SUBHUE/HMNSL, matrícula 10/229.218-3, para participar do "XIV CONGRESSO BRASILEIRO DE FISSURAS LABIO PALATINAS E ANOMALIAS CRANIOFACIAIS", que será realizado em Campinas - SP, tendo em vista o que consta do Processo nº SMS-PRO-2024/36064.

A COORDENADORA DA COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, com base no disposto do Decreto nº 47.529 de 08/06/2020,

RESOLVE:

nº 717 - Remover, no âmbito da Subsecretaria de Promoção, Atenção Primária e Vigilância em Saúde, **VALTER GABRIEL DA ROCHA DA SILVA**, Enfermeiro, matrícula 10/312.354-4, da Coordenadoria Geral de Atenção Primária da AP4 (Centro Municipal de Saúde Jorge Saldanha Bandeira de Melo), para a Coordenadoria Geral de Atenção Primária da AP5.1, a fim de ter exercício na Divisão de Vigilância em Saúde, ficando o Órgão de Pessoal encarregado de proceder as anotações na respectiva tabela de lotação de pessoal, tendo em vista o que consta do OFÍCIO Nº SMS-OFI-2024/20519 de 03/06/2024.

nº 718 - Remover, com validade a partir de 25/06/2024, no âmbito da Subsecretaria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência, **MAURO EDUARDO RAMOS BRUGGER**, Médico Anestesiologia, matrícula 10/168.817-5, do Hospital Municipal Nossa Senhora do Loreto, para o Hospital Maternidade Alexander Fleming, ficando o Órgão de Pessoal encarregado de proceder as anotações na respectiva tabela de lotação de pessoal, tendo em vista o que consta do OFÍCIO Nº SMS-OFI-2024/16139 de 29/04/2024.